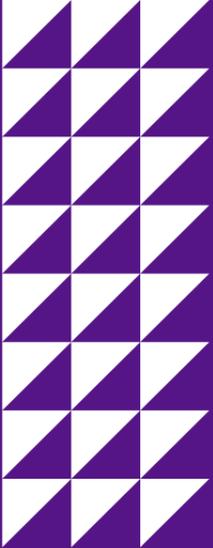


GUIA TEMÁTICO

Primeira infância nas Eleições 2022





GUIA TEMÁTICO

Primeira infância nas Eleições 2022

Este guia foi elaborado pelo Instituto Alana e Fundação Maria Cecília Souto Vidigal a pedido da Rede de Ação Política pela Sustentabilidade (RAPS) para a segunda edição dos Guias Temáticos RAPS, voltados às candidatas e candidatos da Rede para as eleições de 2022 no âmbito federal e estadual.

NOTA

O conteúdo aqui presente é de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representa, necessariamente, a posição da Rede de Ação Política pela Sustentabilidade – RAPS.



SUMÁRIO

1. A prioridade absoluta dos direitos das crianças na primeira infância	4
2. Os efeitos das desigualdades na primeira infância	8
3. Os efeitos da pandemia na primeira infância	13
4. Principais recomendações para o desenvolvimento integral das crianças	18
5. Políticas e mecanismos estruturantes	20
5.1 Conselhos e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	20
5.2 Marco Legal da Primeira Infância	23
5.3 Programa de transferência de renda	25
5.4 Priorização da primeira infância no orçamento	28
5.5 Territórios acessíveis, mais verdes, brincantes, amigos da criança e livres de publicidade infantil	29
6. Educação, regime de colaboração e financiamento	33
6.1 Educação Infantil: creche e pré-escola	36
6.2 Ensino Fundamental	38
6.3 Educação inclusiva, livre de comunicação mercadológica e que garanta contato com a natureza ...	39
6.4 Educação para relações étnico-raciais	43
7. Ações e programas complementares	45
7.1 Programa de visitaç�o domiciliar	45
8. Sa�de	48
8.1 Imuniza�o de crian�as na pandemia	48
8.2 Prioridade para a inf�ncia: cuidado desde a gesta�o at� os primeiros anos de vida	49
9. A import�ncia da agenda do clima para o desenvolvimento integral das crian�as	52
Refer�ncias	59



1. A PRIORIDADE ABSOLUTA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA

A sociedade brasileira optou pela doutrina da proteção integral no que diz respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes ao aprovar, em 1988, a Constituição Federal. A Carta Magna reconhece crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direito, os quais devem ter sua condição peculiar de desenvolvimento respeitada, assegurando, assim, sua absoluta prioridade e seu melhor interesse. Nesse sentido, o artigo 227 prevê:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2020, n.p.).

Portanto, por força do dever constitucional, os direitos fundamentais assegurados à infância e à adolescência gozam de absoluta prioridade, inclusive quando em colisão com outros direitos, de modo que devem ser respeitados e efetivados em primeiro

lugar. Considerando que a previsão constitucional da prioridade absoluta da criança e do adolescente assegura a primazia dos direitos desse público em quaisquer circunstâncias, entende-se que tal norma apresenta-se como regra jurídica, e não como princípio, não sendo sujeita, portanto, à mitigação, atenuação ou, até mesmo, ao sopesamento em casos de colisão com os direitos fundamentais de outros indivíduos ou coletividades. Por isso, a prioridade absoluta significa colocar crianças e adolescentes em primeiro lugar nos serviços, políticas e orçamentos, devendo perpassar todas as ações elaboradas pelos entes federativos.

Igualmente, a legislação compreendeu que pelas características da primeira infância, período que vai de 0 a 6 anos de idade, a etapa merece proteção especial, dadas as condições de desenvolvimento atravessadas nessa faixa etária e a relevância desse período na formação dos seres humanos. Em 2016, assim, foi promulgado o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que complementa a prioridade absoluta e a proteção integral das crianças, estabelecendo seu direito à uma primeira infância com seu pleno potencial de desenvolvimento garantido.

A necessidade de elaboração e execução de políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos e da proteção de crianças de 0 a 6 anos, com vistas a reduzir as desigualdades, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação, com atenção às vulnerabilidades específicas de crianças com deficiência, negras, indígenas e quilombolas, por exemplo, é, portanto,

fundamental para garantir os direitos dessa população. Todavia, a despeito da previsão legal, o cenário brasileiro é marcado pela violação da prioridade na formulação e execução de políticas públicas e na destinação orçamentária. O relatório “Um país sufocado: Balanço Geral da União 2020” traz dados que confirmam e retratam a sistemática violação desse dever, com a extinção do programa de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Em recente análise sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual (Ploa) do Executivo para 2021, o Inesc também apontou para o progressivo desmantelamento da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. A proposta do orçamento do ano apresenta valores inferiores aos disponíveis atualmente: R\$ 448 milhões para esse programa, 13% inferior ao previsto no Ploa 2020 e 7% a menos da dotação atual do programa (Inesc, 2020). O único programa direcionado a esse público é o de Atenção Integral à Primeira Infância, que contém ações na área de assistência social para crianças até os 6 anos de idade. Resta evidente, portanto, que crianças não vêm sendo priorizadas no campo orçamentário.

Para assegurar o melhor interesse e a absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes, foi organizado o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Diversos setores, instrumentos e espaços institucionais constituem esse sistema, que, com seus papéis definidos, articulam-se em rede para promover, defender e controlar de maneira integrada o atendimento de crianças e adolescentes de forma a assegurar a proteção integral. Fazem parte do SGDCA o

Sistema Único de Saúde (SUS), os Sistemas de Educação, o Sistema Único de Assistência Social (Suas), o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e o Sistema de Justiça.

Dessa forma, é fundamental, assim como urgente, que os poderes públicos desenvolvam políticas voltadas para a proteção e garantia dos direitos dessa parcela da população, o que inclui a consolidação da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com reedição do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e as consequentes revisões dos planos setoriais, bem como a dotação orçamentária exclusiva para o financiamento de intervenções universais e específicas de combate às desigualdades e prevenção às violências contra crianças. Igualmente, é necessário tornar o Plano Nacional da Primeira Infância lei, de forma a se estabelecer prioridades e metas nacionais e estimular a criação de planos estaduais e municipais. Ainda, é preciso fortalecer os Conselhos e Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os órgãos que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, como os Conselhos Tutelares, os Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas).



2. OS EFEITOS DAS DESIGUALDADES NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Em que pese seu avançado e protetivo arcabouço legal, o Brasil é um dos países mais desiguais do mundo, tornando a garantia de direitos de crianças de 0 a 6 anos uma necessidade urgente, para que os direitos elencados em suas leis tornem-se uma realidade para as cerca de 18 milhões de crianças brasileiras de 0 a 6 de idade.

Estudo do Unicef Brasil, com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), aponta que, em 2021, 39,5% das crianças e adolescentes entre 0 e 14 anos viviam em situação de pobreza, com renda diária de menos de US\$ 5,5, segundo critério do Banco Mundial, enquanto 10% dessa população se encontrava em situação de extrema pobreza, com renda diária de menos de US\$ 1,9¹. A estimativa é que leve, em média, nove gerações para que uma criança de renda baixa alcance a renda média, segundo estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Na prática, esse quadro significa que as famílias de crianças nessa situação têm mais dificuldade para garantir suas necessidades básicas, incluindo acesso a alimentos e água. Ao mesmo tempo, crianças que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza estão menos

.....

¹ A partir de 2017, o Banco Mundial passou a usar duas novas linhas internacionais de pobreza: uma Linha Internacional de Pobreza de renda média baixa, definida em US\$ 3,20/dia; e uma Linha de Pobreza Internacional de renda média alta, fixada em US\$ 5,50/dia.

propensas a acessar cuidados de saúde ou educação e correm mais riscos de casamento infantil, violência, exploração e abuso sexual. Em outras palavras, a pobreza monetária leva, no mais das vezes, a um quadro de pobreza multidimensional.

Do ponto de vista de segurança alimentar², os dados do IBGE, anunciados em 2020, comprovam que o Brasil retornou ao Mapa da Fome em 2018, antes mesmo da pandemia de covid-19. O Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil (Enani), de 2019, revela que 47,1% dos domicílios estudados com crianças menores de 5 anos apresentavam algum grau de insegurança alimentar, sendo 38,1% classificados como insegurança alimentar leve, 5,2%, moderada e 3,8%, grave. Nesses domicílios, a prevalência de algum grau de insegurança alimentar foi de 40% entre as brancas, 51,2% entre as pardas e 58,3% entre as pretas, sendo que as situações de maior vulnerabilidade se destacam nas macrorregiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Além disso, um estudo do Unicef mostrou que 13% das crianças brasileiras deixaram de comer na pandemia.

A situação é tão precária em termos de garantia de direitos e necessidades básicas que morrem duas crianças por dia no Brasil em razão de diarreia, o que está diretamente relacionado à falta de saneamento básico. Atualmente, 100 milhões de brasileiros vivem em residências que não têm coleta de esgoto, como mostra ranking do Instituto Trata Brasil. E, segundo a

² A segurança alimentar é entendida como a “realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, econômica e socialmente sustentáveis” (BRASIL, 2006, n.p.).

Confederação Nacional da Indústria, 57% das cidades brasileiras que têm contrato para prestação do serviço de esgotamento sanitário operam em situação irregular, sendo que mais de 1,2 mil municípios têm contrato, mas não dispõem de coleta de esgoto; 206 municípios mantêm serviços, embora suas delegações estejam vencidas; e 36 valem-se de contratos precários.

Em 2020, por causa das graves desigualdades agravadas pela pandemia, 1,4 milhão de crianças e adolescentes de 6 a 14 anos estavam fora da escola, e mais de 5,5 milhões de brasileiros nessa faixa etária não tiveram atividades escolares em 2020, sendo em sua maioria pobres, negros, indígenas e quilombolas. Sabe-se que esse número é maior, visto que não há certeza sobre a quantidade de crianças com deficiência que não frequentam escolas.

Ademais, pesquisa realizada pelo Centro de Aprendizagem em Avaliação e Resultados para o Brasil e a África Lusófona da Fundação Getúlio Vargas e pela Fundação Lemann indicou que a interrupção das aulas levou a uma redução significativa no aprendizado dos alunos (FUNDAÇÃO LEMANN, 2021). O estudo também estimou que, com o fechamento das escolas, ocorrerá o aumento das desigualdades de gênero e raça, uma vez que os grupos populacionais mais prejudicados são os do sexo masculino, autodeclarados pardos, negros ou indígenas, com mães que não finalizaram o Ensino Fundamental. No mesmo sentido, estudos realizados na Universidade Federal do Ouro Preto, a partir de dados do Inep, também projetam um grave retrocesso em relação à igualdade de aprendizagem entre crianças e

adolescentes, podendo alcançar décadas em poucos anos (OLIVEIRA; DELGADO, 2021). As crianças na primeira infância, que frequentam a educação infantil, tiveram um especial prejuízo na qualidade de sua aprendizagem, na medida em que, nessa faixa etária, o aprendizado ocorre por meio dos campos de experiência, e a interação criança-adulto é fundamental para o desenvolvimento. Com o afastamento ocasionado pela pandemia, essa interação ficou prejudicada.

Ainda, muitos deixam a escola para trabalhar e contribuir com a renda familiar. Segundo dados da Pnad Contínua 2019, os últimos disponíveis, mesmo antes do aumento da pobreza e da evasão escolar durante o período da pandemia, 1,7 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos estavam em situação de trabalho infantil. Desses, 66,1% eram pretos ou pardos.

Os números dão um panorama da situação da primeira infância brasileira. A necessidade de implementação de políticas públicas capazes de combater e superar as desigualdades, com destinação orçamentária privilegiada, é, portanto, fundamental para assegurar os direitos dessa população. A garantia de renda capaz de tirar famílias da situação de pobreza e extrema pobreza também é fundamental para assegurar, por exemplo, um adequado estado nutricional, já que a nutrição está diretamente relacionada à promoção do crescimento e do desenvolvimento infantil, a uma melhor resposta imunológica e à redução da mortalidade.

Para além da questão da renda familiar, de acordo com a Frente pela Vida, composta por diversas organizações

que atuam no campo da saúde, é imprescindível retomar a implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), com o restabelecimento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) e o fortalecimento das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional que articulem as políticas de agricultura, agroecologia, abastecimento, assistência social, educação, entre outras, em articulação com movimentos sociais.



3. OS EFEITOS DA PANDEMIA NA PRIMEIRA INFÂNCIA

As condições socioeconômicas advindas da gestão ineficiente da pandemia geram efeitos extremamente prejudiciais às crianças de 0 a 6 anos e impactam diretamente a garantia de seus direitos. Destacam-se, especialmente: (i) os impactos no âmbito da saúde física e mental; (ii) os graves impactos educacionais, com o aumento da pobreza de aprendizagem; (iii) o aumento das violências e a dificuldade de acesso a redes de apoio e proteção; (iv) o aprofundamento das desigualdades sociais; (v) o aumento da pobreza e da insegurança alimentar; e (vi) os impactos no desenvolvimento e no brincar livre em contato com a natureza.

Ademais, a ausência de uma ampla estratégia de vacinação e de coordenação nacional para enfrentar a pandemia acabou por prejudicar o retorno às aulas presenciais e se tornou elemento central para explicar o agravamento da fome e da violência contra crianças no período. Somam-se a isso os desafios do ensino remoto, especialmente na educação infantil, e a importância da socialização para essa etapa peculiar de desenvolvimento.

Um estudo realizado pelo Laboratório de Pesquisa em Oportunidades Educacionais (LaPOpE) – UFRJ, em parceria com a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, acompanhou crianças da rede pública da Educação Infantil na cidade de Sobral (CE) entre 2019 e 2021 e

permitiu a comparação entre os grupos de crianças que vivenciaram o atendimento presencial (contexto de normalidade antes da pandemia) e grupos que vivenciaram atividades remotas. Os resultados mostram que a interrupção das atividades presenciais nas escolas e o isolamento social por conta da pandemia impactaram negativamente a aprendizagem das crianças e fizeram aumentar as desigualdades educacionais ao longo de 2020 e 2021. As crianças que tiveram a pré-escola de forma remota tiveram um aprendizado de 39% em linguagem e 48% em matemática em relação às crianças que tiveram a etapa presencialmente. A análise do resultado a partir de critérios socioeconômicos escancarou o aprofundamento das desigualdades educacionais

As violências sexual e doméstica contra crianças são grandes problemas na sociedade brasileira e foram agravadas durante a pandemia. No mundo, estima-se que até 85 milhões de crianças e adolescentes entre 2 e 17 anos possam ter se somado às vítimas de todos os tipos de violência física, sexual e psicológica nos primeiros meses de pandemia e das necessárias medidas de isolamento social, incluindo a suspensão das atividades presenciais nas escolas.

De 2018 para 2019, verificou-se um crescimento de 15% das denúncias de casos de violência contra crianças e adolescentes no país, representando a maior parcela das denúncias, cerca de 87 mil casos ou 55% do total. Os dados também apontam que as principais violências ocorrem no contexto familiar, em 52% dos casos, na residência da própria vítima, com 67% das denúncias contra mães, pais, tios ou padrastos.

Com a suspensão das atividades presenciais nas instituições de ensino, grande parte das violências sofridas por crianças permanecem ocultas, pois é no contato com atores externos à sua residência que elas têm a possibilidade de denunciá-las. Uma pesquisa da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal apontou que 67% dos pais e mães entrevistados declararam ter incidido em práticas parentais negativas, recorrendo, ao menos uma vez, a gritos, chacoalhões ou palmadas, por exemplo, um significativo aumento em relação a dados anteriores à pandemia.

Embora a covid-19 acometa principalmente adultos e idosos, segundo o documento técnico “COVID-19 e Saúde da Criança e do Adolescente”, publicado pela Fiocruz em setembro de 2021, ainda que a doença se manifeste, geralmente, de forma mais leve em crianças, casos graves e óbitos foram progressivamente relatados, chegando-se a alcançar o topo no *ranking* de mortes entre menores de 18 anos. No país, até dezembro de 2021, foram hospitalizados por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), confirmados por covid-19, 19,9 mil casos abaixo de 19 anos. Na faixa etária de menores de 1 ano, foram notificados 5.126 casos, de 1 a 5 anos, 5.378 casos e, de 6 a 19 anos, 9.396 casos. Em relação aos óbitos, foram notificados 1.422 óbitos por covid-19: 418 em menores de 1 ano, 208 de 1 a 5 anos e 796 de 6 a 19 anos. Ainda, dados sobre a síndrome inflamatória multissistêmica pediátrica, grave complicação da infecção pelo Sars-CoV-2, mostram que 64% das crianças e adolescentes acometidos tinham entre 1 e 9 anos de idade. Houve necessidade de internação em UTI de 44,5% das crianças hospitalizadas e letalidade de 6% no Brasil (FIOCRUZ, 2021).

De acordo com avaliação da Fiocruz, em um balanço sobre os dois anos de pandemia publicado em janeiro de 2022, a participação das crianças na ocorrência de eventos graves vem aumentando no Brasil. Isso porque, por se tratar do último grupo em que a vacinação foi iniciada, esse público representa, hoje, a parcela da população com maior vulnerabilidade. Ainda, vale mencionar que a internação entre crianças é maior no grupo entre 0 e 4 anos, o qual ainda não está incluído na população elegível para a vacinação (FIOCRUZ, 2021).

É fundamental notar também que a mortalidade de crianças e adolescentes em decorrência da covid-19 se distribui de forma desigual, impactando sobremaneira a população negra e, proporcionalmente, a indígena (HALLAL; LUIZ, 2021). Nesse sentido, estudo realizado pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais constatou que crianças indígenas têm o dobro de risco de morrer de covid-19 no Brasil em comparação com as demais crianças (OLIVEIRA et al., 2021).

Ademais, milhares de crianças perderam mães, pais, professores, responsáveis legais ou outros parentes, muitas delas vivendo em dificuldade e sem apoio, seja financeiro ou psicológico. As dimensões dessa questão social ainda não estão sequer devidamente dimensionadas pelas estatísticas oficiais, mas causam preocupação, dada a magnitude potencial dos números e seus efeitos profundos em todo o processo de desenvolvimento integral dessas crianças.

Estudo do Imperial College London estimou que, entre março de 2020 e outubro de 2021, mais de 5 milhões de crianças e adolescentes perderam algum cuidador primá-

rio. Segundo a estimativa, no Brasil, 2,4 a cada mil crianças e adolescentes passaram por essa experiência. Mais recentemente, um estudo da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) apontou que ao menos 12.211 crianças brasileiras na primeira infância ficaram órfãs de ao menos um dos pais entre março de 2020 e 24 de setembro de 2021, em decorrência da covid-19. Segundo o levantamento, 25,6% das crianças que perderam um dos pais na pandemia não tinham completado um ano; enquanto 18,2% tinham um ano de idade; 18,2%, dois anos de idade; 14,5%, três anos; 11,4%, quatro anos; 7,8% tinham cinco anos; e 2,5%, seis anos.

As respostas do Estado brasileiro a esse novo problema social, porém, têm sido descoordenadas e insuficientes para fazer frente a esses desafios e ao número de crianças potencialmente impactadas no país.

Recentemente, a Comissão Parlamentar de Inquérito da covid-19, no Senado, recomendou, em seu relatório final, aprovado em outubro de 2021, uma política de pagamento de pensão de um salário mínimo a crianças e adolescentes em situação de orfandade por conta da covid-19 até que completem 18 anos. No entanto, é preciso aprovar uma legislação específica sobre o tema no Congresso Nacional, o que ainda não ocorreu.

Nesse sentido, é importante acompanhar as iniciativas que vêm sendo desenvolvidas, dimensionar a situação das crianças em situação de orfandade e promover tanto medidas de auxílio financeiro como de apoio psicossocial para elas, a fim de mitigar os efeitos traumáticos da perda em tão tenra idade.



4. PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS CRIANÇAS

Considerando que as crianças são sujeitos de direito e estão em um processo único de desenvolvimento, em especial na faixa etária de 0 a 6 anos, a garantia de seus direitos e a vivência plena dessa fase só é possível quando são guardadas as condições para que as diferentes dimensões que constituem a pessoa humana sejam ativadas e desenvolvidas – a isso é chamado desenvolvimento integral.

A infância é o momento da vida essencialmente marcado pela aquisição de saberes, desenvolvimento da imaginação, produção de cultura, construção de referências sobre a vida, o mundo e a relação consigo mesmo e com os outros. Dessa forma, entende-se que a infância não é apenas um tempo da vida constituído como fenômeno universal e biológico que se destina ao vir a ser do adulto. Crianças e adolescentes são sujeitos ativos, com personalidades e estilos de ser singulares, que se desenvolvem de formas múltiplas. Desde a primeira infância, as diversas vulnerabilidades sociais se manifestam, sendo mais preciso falar em infâncias constituídas a partir da interseccionalidade entre marcadores sociais da diferença, como classe, gênero, raça e deficiência.

Dessa forma, é fundamental, assim como urgente, que os poderes executivo e legislativo desenvolvam políticas voltadas para proteção e garantia dos direitos dessa parcela da população em todos os níveis federativos. A pedido da Raps, o Instituto Alana e a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal elencaram recomendações aos candidatos e candidatas aos executivos estaduais e parlamentos.



5. POLÍTICAS E MECANISMOS ESTRUTURANTES

5.1 CONSELHOS E FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que também assegura a participação popular paritária por meio de organizações representativas. Assim, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca) são órgãos articuladores das iniciativas de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis pela elaboração das diretrizes da política de atendimento a esse grupo, bem como pelo seu acompanhamento, controle e avaliação. São também responsáveis, respectivamente, pela gestão do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA) e dos Fundos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fedca), que financiam ações nessa área.

O poder público local deve priorizar os direitos da criança, garantindo condições que favoreçam seu efetivo funcionamento, tais como:

1. Infraestrutura de trabalho, incluindo espaço físico e equipamentos básicos para gestão e comunicação.
2. Indicação de conselheiros governamentais oriundos de áreas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente (saúde, educação, assistência social etc.) e com poder de decisão e mobilização da institucionalidade pública, para que possam viabilizar as decisões do conselho.
3. Apoio por meio de uma secretaria executiva e recursos humanos, como contador e advogado, tendo em vista a gestão de fundos públicos.

Ainda, são fundamentais para a operacionalidade do Conselho o seu regimento interno, no qual se regulam todos os procedimentos que devem ser observados pelos membros do colegiado, e o plano de ação, onde serão estabelecidas as diretrizes do trabalho, metas a serem alcançadas e prazos para atingir os objetivos propostos.

A elaboração do plano deve ser realizada de forma participativa, reunindo-se diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos, bem como as próprias crianças e adolescentes e a comunidade local.

É essencial que seja realizado um diagnóstico da situação dos direitos da criança no território e suas violações, para que seja desenvolvido um plano focado nos principais desafios locais, definidos como prioridades. Ainda, ao desenvolver o Plano Plurianual a ser encaminhado ao Poder Legislativo local, é fundamental incluir as diretrizes traçadas pelo conselho local. É

importante, também, a elaboração de um diagnóstico sobre os Fundos da Criança e do Adolescente, a fim de fortalecer as doações, aprimorar a execução e evitar o contingenciamento, de modo a favorecer iniciativas voltadas à infância e à primeira infância, em particular.

O compromisso do Executivo local com a defesa e o fortalecimento do conselho do ente federativo é fundamental para a garantia de direitos da criança, por meio de uma gestão eficiente das políticas públicas para essa parcela da população. Por isso, recomenda-se a avaliação sobre o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de seu território, sua estrutura e a possibilidade de cumprimento de seu papel, quais fatores restringem sua capacidade de ação e a necessidade de fortalecimento, buscando meios para enfrentar os desafios existentes.

Em âmbito federal, o funcionamento do Conanda estava comprometido desde o início do ano de 2019, quando o Decreto Presidencial nº 10.003/2019 alterou as normas sobre a constituição e o funcionamento do órgão. Entre as mudanças, estavam a destituição dos conselheiros de então; a redução do número de representantes do colegiado de 28 para 18; a vedação à recondução ao cargo e alterações na forma de escolha dos integrantes do conselho, que passariam a se dar por meio de processo seletivo promovido pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, ao invés da realização de eleições em assembleia; e a escolha da presidência do Conanda pelo Presidente da República, ao invés de por eleição interna.

O funcionamento do Conanda também foi comprometido por outras ações do Executivo federal, como extinção

de cargos técnicos necessários a seu funcionamento, atraso na realização das assembleias, fim do custeio de deslocamento dos representantes de entidades da sociedade civil, a ausência de representantes do poder público, a inviabilização de deliberações sobre o uso dos recursos do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e o não encaminhamento da lista de presença das reuniões ou de ata das reuniões.

As ações e omissões do governo federal foram alvo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 622, movida junto ao Supremo Tribunal Federal. As alterações foram suspensas liminarmente pelo Ministro Luís Roberto Barroso em dezembro de 2019. Posteriormente, em 2021, o Supremo formou maioria para restabelecer o funcionamento do órgão. Contudo, seu funcionamento ainda não está plenamente garantido. É papel do Executivo federal garantir o funcionamento pleno do Conanda, fortalecendo sua centralidade na garantia e promoção de direitos da criança, e do Legislativo colaborar e fiscalizar suas condições de funcionamento.

5.2 MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano. Segundo essa Lei, o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira

infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, que deverão, sob articulação da União, elaborar seus planos estaduais, distrital e municipais para a primeira infância, de modo a englobar diferentes setores da gestão pública, com o objetivo de estabelecer metas e desenvolver suas ações, visando o cumprimento do dever estatal na garantia da absoluta prioridade dos direitos das crianças, previsto na Constituição Federal.

Em 2010, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (Conanda) aprovou o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI), que foi revisado em 2020. O documento traça diretrizes gerais para o governo e a sociedade civil na defesa, promoção e garantia dos direitos das crianças de até 6 anos de idade, e tem como princípios a absoluta prioridade dos direitos da criança, o respeito à criança como sujeito e indivíduo, a integralidade da criança, o respeito às diversidades étnicas, culturais e geográficas, a inclusão, a integração das visões científica e humanista e a articulação dos entes federados, dos setores da administração pública e entre a sociedade civil e governos. O PNPI desenha, ainda, ações voltadas às áreas de saúde, educação infantil, família e comunidade, assistência social, atenção à criança em situação de vulnerabilidade, direito ao brincar, meio ambiente, diversidades, documentação civil, consumo e proteção, exposição precoce aos meios de comunicação e prevenção a acidentes.

Os planos locais pela primeira infância devem ser construídos por meio de um processo democrático e participativo, com presença do conselho local dos direitos da criança e do adolescente, das diferentes

secretarias e órgãos públicos da administração do ente federativo correspondente, do Poder Legislativo local e da sociedade civil, e, principalmente, que na sua elaboração seja assegurada a escuta e participação de crianças, principais afetadas pelo Plano.

Esses planos devem ser constituídos a partir de um diagnóstico da realidade local, considerando o desenvolvimento, a oferta de serviços essenciais e a aprendizagem das crianças no território, buscando-se elencar prioridades de acordo com os principais desafios enfrentados. Diferentes secretarias podem e devem indicar ações para garantir que os direitos das crianças sejam integralmente atendidos, de forma intersetorial. Além disso, é preciso incluir metas e indicadores que permitam avaliar as políticas e ações planejadas. Em resumo, é preciso elencar os objetivos, como alcançá-los, quem serão os responsáveis por sua execução, os prazos para tanto e os instrumentos de monitoramento e avaliação de sua implementação.

No âmbito nacional, é necessário transformar o plano vigente em lei, monitorar sua implementação e garantir que o orçamento da União esteja, de fato, priorizando os investimentos na primeira infância, como previsto no art. 11, §2º, do Marco Legal da Primeira Infância.

5.3 PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Uma importante estratégia para priorização da primeira infância é o estabelecimento de programas de transferência de renda, ou complementações, focalizados em mães com crianças de 0 a 6 anos.

Segundo dados dos indicadores sociais das mulheres no Brasil, lançado em 2021 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2019, 73,7% dos homens em idade de trabalhar estavam inseridos na força de trabalho, ou seja, trabalhando, procurando trabalho ou disponível para trabalhar. Entre as mulheres, a taxa foi de 54,5%. Outra constatação foi que a presença de crianças com até 3 anos de idade vivendo no domicílio é uma característica importante para a ocupação das mulheres no mercado de trabalho. Entre as mães, o nível de ocupação é 12,6% inferior ao verificado entre as mulheres que não possuem filho.

Os rendimentos percebidos pelas mulheres, igualmente, são consideravelmente menores. Em 2019, as mulheres brasileiras receberam 77,7% do rendimento dos homens.

As mulheres, assim, também foram as mais afetadas pela pandemia, o que impacta diretamente o desenvolvimento das crianças sob seus cuidados. Um dos principais desafios enfrentados nesse contexto e com a piora da economia, nesse sentido, consiste em um direito fundamental e uma necessidade básica para todo e qualquer ser vivo: o acesso à alimentação. Não existe desenvolvimento pleno em um contexto de fome.

De acordo com o Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil (Enani), realizado em 2019 pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) – antes, portanto, da chegada da covid-19 ao país –, 47,1% das famílias com crianças de até 5 anos viviam com algum grau de insegurança alimentar.

Em 2021, ao pesquisar sobre os hábitos alimentares de crianças com menos de 6 anos cujas famílias eram beneficiárias do Bolsa Família, o Unicef constatou que, em 56% dos domicílios, a principal responsável pelo sustento era a mãe, índice que chega a 60% nas capitais do país.

A relevância do programa de transferência de renda para a garantia da alimentação familiar ficou evidenciada com a quase totalidade dos entrevistados (99,8%) afirmando que dependiam de algum benefício ou de doações para comer. Outro dado que mostra a importância de os programas de transferência de renda serem voltados para as mães é a constatação de que, durante a pandemia, a situação de insegurança alimentar em residências chefiadas por mulheres foi de 70%. Nos lares comandados por homens, o índice foi de 18%.

Por outro lado, o estudo Baby's First Years, que teve seus primeiros resultados divulgados em janeiro de 2022, mostra que o apoio em dinheiro direcionado para mães de famílias de baixa renda impacta a atividade cerebral infantil. De acordo com o levantamento, após um ano de apoio mensal em dinheiro, as crianças exibiram atividade cerebral mais rápida em um padrão relacionado ao desenvolvimento do pensamento e da aprendizagem em idades posteriores.

Dessa forma, fica evidenciado que desenvolver uma política pública de transferência de renda e fortalecer o desenvolvimento econômico das mães com crianças pequenas é um caminho eficiente para melhorar o desenvolvimento infantil das crianças e garantir a segurança alimentar nessa fase tão importante para o

desenvolvimento do indivíduo, na qual uma alimentação de qualidade atua como critério de seleção entre aqueles que conseguirão se desenvolver plenamente e aqueles que não irão obter o mesmo desempenho.

5.4 PRIORIZAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO

Lugar de prioridade é no orçamento, e com a primeira infância não poderia ser diferente. Para que o poder público atue pelas crianças, essa priorização deve estar refletida no Plano Plurianual e nas peças orçamentárias de forma clara e transparente.

O artigo 11, § 2º, do Marco Legal da Primeira Infância, estabelece que os orçamentos sejam elaborados de forma a se permitir a identificação dos recursos investidos na primeira infância, pelas instituições e pela sociedade, mas essa ainda não é a realidade em que vivemos

Para além da Educação, na qual a divisão orçamentária fica mais evidente em razão da Educação Infantil contar com recursos próprios, é muito difícil identificar quanto foi investido em programas para as crianças de até 6 anos.

Em 2021, a Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância se debruçou sobre o tema junto com diversas instituições da sociedade civil, que culminou em uma metodologia capaz de apoiar essa identificação, a qual pode ser uma aliada dos gestores. A adoção dessa metodologia, elaborada pelo IPEA e Unicef, pode ser uma aliada nesse processo.

5.5 TERRITÓRIOS ACESSÍVEIS, MAIS VERDES, BRINCANTES, AMIGOS DA CRIANÇA E LIVRES DE PUBLICIDADE INFANTIL

São territórios que proporcionam um conjunto de vivências e experiências para todas as crianças, que contribuem para seu pleno desenvolvimento físico, cognitivo, psíquico e emocional. Políticas públicas que promovam territórios acessíveis, mais verdes, brincantes, amigos da criança e livres de publicidade infantil têm como objetivo principal pensar soluções urbanas que contemplem as necessidades das crianças para maior autonomia e circulação nos espaços públicos e áreas verdes.

O modo de vida das crianças nas cidades tem sido cada vez mais restrito a espaços fechados, em razão de realidades complexas, que vão desde a sensação de insegurança no espaço público até a falta de tempo das famílias. O resultado tem sido o confinamento da infância, o que contribui de maneira significativa para o aumento da obesidade e diminuição da capacidade motora e social das crianças.

Diversos estudos já atestam que o contato direto com a natureza representa um direito fundamental da criança a viver em um ambiente saudável, como garante o artigo 225 da Constituição Federal. Para que as gerações de crianças, no futuro e no presente, possam ter esse contato com a biodiversidade natural em seus territórios, é preciso que haja políticas federais interessadas em garantir maior presença de áreas verdes e espaços públicos mais seguros nas cidades.

O investimento em cidades boas para as crianças viverem inter-relaciona diferentes direitos: saúde, educação, circular com maior segurança e liberdade e exercício pleno da cidadania. Nas cidades, as crianças têm diferentes experiências em função de raça, gênero, classe e cultura, usufruindo os benefícios e enfrentando as ameaças em um nítido padrão de desigualdade.

Para tanto, é preciso que as cidades construam Planos Diretores que atendam às necessidades específicas de permanência e de circulação de crianças. Cabe, ainda, citar o Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257/2016, com destaque para o artigo 17, que estabelece a corresponsabilidade entre os entes:

União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades. (BRASIL, 2016, n.p.).

Um território amigo da criança deve considerar a segurança das crianças nos deslocamentos, independentemente do meio de transporte, sobretudo nos trajetos cotidianos, como o caminho entre a casa e a escola, e espaços de lazer e brincar. A qualidade de praças, parques, ruas e calçadas é um aspecto central. Há de ser assegurada a acessibilidade, que implica a possibilidade de ir e vir, de participar com autonomia dos espaços públicos e de locomoção com segurança

e conforto, sem restrições de barreiras físicas ou arquitetônicas, para todas as crianças (com e sem deficiência), a partir da incorporação dos parâmetros do Desenho Universal e da acessibilidade nos projetos quanto às condições físicas, para brinquedos, mobiliário e equipamentos, e a presença de elementos lúdicos que incentivem o convívio social e o brincar.

Um ponto de atenção é quando parques e outros espaços públicos começam a ser invadidos por marcas que promovem eventos e distribuem produtos. Ações comerciais em espaços de lazer são planejadas para transmitir a falsa ideia de ser um momento de diversão único para a criança, quando, em verdade, não passam de ações publicitárias por meio das quais empresas proporcionam uma experiência com suas marcas, produtos e serviços, com o objetivo de incutir um desejo de consumo e fidelizar as crianças desde cedo.

Como já visto, a proteção da infância é um valor social que precisa ser respeitado. Nesse sentido, a legislação brasileira considera abusiva e, por isso, proíbe a prática de publicidade dirigida ao público infantil. Ainda, o Marco Legal da Primeira Infância determina, em seu artigo 5º, a proteção da criança contra toda forma de violência e pressão consumista e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica. Por fim, além de abusivas e proibidas pela legislação brasileira, ações comerciais em espaços públicos de lazer acabam reduzindo, ainda mais, as possibilidades do brincar livre e criativo, fundamental para o desenvolvimento infantil, além de dificultar que as crianças sejam capazes de diferenciar as brincadeiras

e o momento lúdico e de diversão das estratégias de marketing desenvolvidas por marcas.

Vale destacar algumas ações que melhoram a implementação de políticas públicas que contemplem as especificidades das crianças de 0 a 6 anos:

- 1.** Contemplar as crianças no desenho e no planejamento urbano, medidas concretas que favoreçam maior autonomia das crianças no território.
- 2.** Promover a participação social das crianças nas políticas voltadas à infância.
- 3.** Promover o aumento e a distribuição equitativa das áreas verdes como áreas para brincar e soluções baseadas na natureza.
- 4.** Promover ações de valorização dos espaços públicos como locais mais seguros para a permanência, convivência social e para atividades educativas.
- 5.** Promover transporte escolar que viabilize (segurança da malha viária) a mobilidade ativa (a pé e de bicicleta) das crianças e seus familiares.
- 6.** Criar políticas de incentivo para que as escolas possam usufruir dos espaços públicos e áreas verdes como territórios educativos.
- 7.** Implementar rotas seguras para a circulação de crianças entre os equipamentos públicos com medidas de redução de velocidade de veículos, criar ciclofaixas, alargamento de calçadas e sinalização da presença das crianças em placas de trânsito.
- 8.** Promover a criação de Ruas de Brincar, que funcionem como espaços de lazer nos bairros.



6. EDUCAÇÃO, REGIME DE COLABORAÇÃO E FINANCIAMENTO

A Educação é um direito humano fundamental e com garantia constitucional, uma vez que faz parte do percurso de desenvolvimento integral e individual, sendo a forma como a sociedade recebe e compartilha com crianças e adolescentes seus costumes e cultura. De acordo com o artigo 205 da Constituição Federal, fortalecido nos artigos 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 2020, n.p.).

O direito à educação escolar para todas as crianças implica garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem de forma equitativa. Para tanto, é necessário o reconhecimento de que a desigualdade que estrutura nossa sociedade é ampliada em decorrência de gênero, raça, classe social e deficiência, uma vez que é papel do Estado a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.

As escolas também são parte fundamental do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo atuar em rede com os demais órgãos que

o compõem para que os direitos dessa população, em especial no estágio de desenvolvimento, sejam respeitados e assegurados.

O Brasil já possui um marco legal capaz de orientar as políticas públicas de educação em todos os níveis federativos, com vistas a garantir a ampliação do acesso e da permanência na Educação Básica, da creche ao Ensino Médio, com qualidade e equidade na garantia do direito à educação, para que nenhuma criança fique para trás. Trata-se do Plano Nacional de Educação, que traz 20 metas e 257 estratégias para que o Estado brasileiro possa orientar suas políticas educacionais no período de 2014 a 2024. À aprovação desse plano no Congresso Nacional, construído com amplo debate e participação social, seguiu-se a aprovação de 26 planos estaduais e um distrital, além da aprovação de planos municipais, todos construídos para que cada ente federado pudesse colaborar, conforme a realidade e as prioridades locais, para se alcançar as metas nacionais.

O desafio que se impõe ao Executivo federal e aos Executivos estaduais é, portanto, o cumprimento do plano em sua reta final, diretamente ou por meio da colaboração com os municípios, buscando avançar com agilidade nas inúmeras metas em atraso e, em especial, com atenção particular a ações que possam ser cumpridas em curto prazo. Caberá, ainda, ao governo federal e à próxima legislatura do Congresso Nacional avaliar o Plano Nacional de Educação atual e realizar um processo de construção participativa e pactuada com os diferentes entes federados do Plano Nacional de Educação que vigerá no decênio de 2024 a 2034, bem

como coordenar o processo de revisão e formulação dos novos planos estaduais e municipais de educação. Caberá, também, aos estados implementar os repasses do ICMS a partir da evolução de indicadores educacionais previstos no novo Fundeb.

Dentre as metas ainda não cumpridas do Plano Nacional de Educação está a criação e implementação do Sistema Nacional de Educação, cujo objetivo é articular os sistemas de ensino dos diferentes níveis federativos às políticas públicas federais para a área, criando espaços de escuta, diálogo e pactuação entre os entes federados e com participação social para um sistema articulado em que haja coordenação, cooperação e suplementação técnica e financeira para melhoria de qualidade e superação de desigualdades educacionais.

No que tange à primeira infância, a colaboração dos entes federados com os municípios se faz ainda mais fundamental, ante o subfinanciamento enfrentado pela educação infantil e a necessidade da atuação dos estados e municípios para a promoção da equidade educacional e melhora nos indicadores de acesso e qualidade. O momento vivido pelas redes de ensino durante a pandemia mostrou, de maneira bastante dura, os impactos da ausência de um sistema articulado. Não raras vezes assistimos a redes de ensino estaduais e municipais de um mesmo território – nas quais, muitas vezes, estão estudantes de uma mesma família – adotando ações divergentes para lidar com a suspensão das aulas presenciais, o ensino remoto, o transporte escolar, a distribuição de merenda e livros didáticos, entre outros desafios enfrentados no período.

Um projeto de lei complementar para regulamentar o Sistema Nacional de Educação encontra-se em tramitação avançada no Congresso. O texto já foi aprovado no Senado e está pronto para ser votado no Plenário da Câmara. A implementação do Sistema, assim como a colaboração entre os entes federados, é fundamental. De toda forma, caberá aos próximos governos federal e estaduais regulamentar o Sistema em seus níveis federativos e implementá-lo.

6.1 EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE E PRÉ-ESCOLA

A Educação Infantil é composta por duas etapas, a creche e a pré-escola. A creche é a primeira etapa da Educação Infantil e atende crianças de 0 a 3 anos e, embora não seja obrigatória, é um direito constitucional que deve ser garantido a todas as famílias que queiram acessá-lo. A pré-escola, por sua vez, atende crianças de 4 a 5 anos e é a primeira etapa obrigatória da Educação Básica.

A meta 1 do Plano Nacional da Educação estabelece que, até 2024, na média nacional, no mínimo 50% das crianças entre 0 e 3 anos devem estar na creche. Em 2019, havia 3,8 milhões de crianças em creches, já em 2021 o número passou a ser 3,4 milhões de crianças em creches. A redução de matrículas nessa etapa da Educação Infantil deve acender um sinal de alerta para as autoridades públicas.

Outro indicador de relevante análise mostra que, muito embora, em 2019, 37% das crianças frequentavam a creche, no quartil de renda mais pobre da população,

apenas 27,8% das crianças tinham acesso a esse direito, enquanto, no quartil mais rico, 54% das crianças acessavam a creche. As desigualdades sociais, portanto, se sobrepõem desde a primeira infância, excluindo as crianças mais pobres de seu direito constitucional.

Na pré-escola, por sua vez, a Meta 1 do Plano Nacional de Educação estabeleceu que a etapa deveria ser universalizada até 2016. Em 2019, 94,1% das crianças estavam matriculadas nessa etapa e, no quartil de renda mais pobre, 92,6%.

A Educação Infantil, além de direito, é fundamental para o desenvolvimento das crianças e para a melhoria da sociedade como um todo, já que elas recebem estímulos que terão impactos ao longo de toda a vida. O Prêmio Nobel de Economia de 2000, James Heckman, realizou um estudo longitudinal nos Estados Unidos que acompanhou crianças que frequentavam essa etapa e as comparou com aquelas que não o faziam. Crianças que tiveram acesso à Educação Infantil de qualidade apresentaram salários até 25% maiores na vida adulta, menores chances de se envolverem em criminalidade e maior longevidade educacional.

Para garantir esse direito para todas as crianças e famílias, é fundamental que União e estados atuem pela ampliação do acesso e da melhoria da qualidade para a Educação Infantil. Os estados podem atuar em colaboração com os municípios, por meio da criação de políticas de financiamento, melhoria da capacidade técnica, apoio à implementação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil, apoio na

realização de Busca Ativa Escolar, cessão ou construção de unidades baseadas na demanda real por vagas e com a destinação de cota-parte do ICMS aos municípios que ampliem o acesso.

É necessário que o governo federal lidere e coordene essa agenda, por meio de orientações, políticas de melhoria da qualidade técnica e do acesso e políticas de financiamento capazes de dirimir as inequidades na Educação Infantil. Também é importante ter foco na garantia do acesso às famílias mais vulneráveis, tendo em vista que o acesso e a permanência em creches é um fator que impacta no desenvolvimento integral da criança, além de contribuir para que os adultos responsáveis tenham disponibilidade para atuar no mercado de trabalho.

6.2 ENSINO FUNDAMENTAL

O Ensino Fundamental é de caráter obrigatório, contempla crianças de 6 a 14 anos e é a etapa com maior taxa de matrícula do Ensino Básico: em 2019, a taxa de escolarização era de 99,7%, segundo dados da Pnad³, e, em 2020, mais de 158 mil crianças e adolescentes estavam fora da escola⁴. Nessa etapa, os principais desafios de gestão são a promoção da alfabetização na idade certa, a diminuição da distorção idade-série e a construção de modelos de avaliação e infraestrutura escolar adequados à promoção do desenvolvimento integral.

.....

³ Para saber mais, acesse: painel.ibge.gov.br/pnad. Acesso em: 01 jun. 2022.

⁴ Para saber mais, acesse: www.moderna.com.br/anuario-educacao-basica/2021/ensino-fundamental.html. Acesso em: 01 jun. 2022.

Um ponto importante a ser destacado é o contexto pós-fechamento das escolas para contenção da contaminação de covid-19. Atualmente, há dois desafios específicos postos no Ensino Fundamental: a evasão escolar e a recomposição das aprendizagens.

A oferta dessa etapa é compartilhada entre estados e municípios, havendo cenários bastante díspares em diferentes territórios brasileiros quanto à distribuição de responsabilidades dessa oferta, além de omissões e ausência de planejamento compartilhado nos âmbitos de gestão dos sistemas de ensino e pedagógico. Nesse sentido, o Sistema Nacional de Educação é fundamental para que os estados possam assumir a responsabilidade de coordenar sistemas estaduais de ensino em articulação com os sistemas municipais daquele estado.

6.3 EDUCAÇÃO INCLUSIVA, LIVRE DE COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA E QUE GARANTA CONTATO COM A NATUREZA

Considerando que a Educação é um processo permanente de construção compartilhada de sentidos, de experiências e de conhecimentos, que acontece em diferentes espaços e tempos, sempre na relação com o outro, entende-se que garantir um olhar da escola para as diferenças individuais dos estudantes é benéfico para todos. A transformação da estrutura da rede de ensino e a mudança das práticas pedagógicas e das relações estabelecidas entre os diferentes atores da comunidade escolar são feitas a partir da identificação das diversas barreiras e formas de exclusão (geracional, territorial, étnico-racial, de gênero, entre outras),

propiciando o contato da criança com a natureza, o brincar livre e criativo, a sua formação como cidadão responsável e comprometido com o meio ambiente e o coletivo e, também, uma educação livre de interesses mercadológicos.

Nessa perspectiva, o aprender é compreendido como um processo dinâmico e permanente, que ocorre em contextos diversos e ao longo de toda a vida, cabendo à escola, à sociedade e ao Estado propiciar situações educativas que favoreçam a aprendizagem e eliminem barreiras que prejudiquem o seu êxito.

A Educação deve considerar o contexto das crianças, desenvolvendo propostas de ensino-aprendizagem que sejam significativas e que considerem o protagonismo do sujeito na transformação de sua realidade. Para tanto, é preciso considerar os territórios em que as escolas estão inseridas, buscando um diálogo que ultrapasse os muros das escolas e reconhecendo os espaços e agentes que desempenham papel educativo, sobretudo nos espaços públicos e áreas verdes que proporcionam experiências ao ar livre e promovem o senso de coletividade e pertencimento dos estudantes. É fundamental, também, esse olhar para dentro das escolas, ou seja, na estrutura e nos espaços ao ar livre, com pátios escolares naturalizados.

Como a proteção da infância é um valor social que precisa ser respeitado, a legislação brasileira considera abusiva e, por isso, proíbe a prática de publicidade dirigida ao público infantil. Reforçando o caráter de ilegalidade das ações comerciais voltadas a crianças, foi publicada, em 2014, a Resolução nº 163, do Conanda, a qual dispõe,

também, que é “abusiva a publicidade e comunicação mercadológica no interior de creches e das instituições escolares da educação infantil e fundamental” (BRASIL, 2014, n.p.). Ainda, o Marco Legal da Primeira Infância determina, em seu artigo 5º, a proteção da criança contra toda forma de violência e pressão consumista e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica. Destaca-se, por fim, a Nota Técnica nº 21, de 2014, do Ministério da Educação, que visa a implementação da Resolução nº 163, do Conanda, citada acima, em todas as unidades escolares das redes municipais e estaduais de ensino.

No mais, além de ilegal, a entrada de empresas no cotidiano escolar, com a consequente exploração comercial das atividades educativas, prejudica a autonomia político-pedagógica das escolas e impede que as crianças sejam capazes de diferenciar o conteúdo pedagógico e o momento de aprendizagem das estratégias de marketing desenvolvidas por marcas. Especialistas apontam que a criança, até os 6 ou 8 anos de idade, não diferencia publicidade de outros tipos de conteúdo e não tem o discernimento necessário para distinguir ficção de realidade. Até os 12 anos de idade, a criança não entende o caráter persuasivo de comunicações mercadológicas e não consegue fazer uma análise crítica sobre uma mensagem comercial, sendo, por isso, facilmente influenciada por esse tipo de estratégia e colocada em posição de extrema vulnerabilidade.

Diversos estudos revelam que, durante os seis primeiros anos de vida, a criança avança em marcos de cresci-

mento e desenvolvimento por meio de vínculos e interações com adultos de referência e através do brincar, sua principal linguagem de expressão, comunicação e participação. A escola de Educação Infantil potencializa o desenvolvimento e as aprendizagens por meio de experiências entre adultos e crianças e entre crianças e crianças. Importante destacar, também, que tais experiências de interação e brincar se dão de maneira indissociável dos cuidados, constituindo, assim, o entendimento legal e social de uma educação infantil de qualidade.

Uma escola inclusiva desde a primeira infância, em que bebês e crianças com deficiências, transtornos, altas habilidades e superdotação acessam, participam, convivem e aprendem por diferentes linguagens com todos os estudantes está fomentando transformações na cultura escolar com benefícios a todos.

A Ciência da Educação também, há anos, aponta para a importância dos espaços como “educadores” das crianças. Isso porque não apenas a sala de aula abarca oportunidades para bebês e crianças aprenderem e se desenvolverem, como, em especial, áreas livres e naturais, a exemplo de parques, praças e espaços de brincar, dentro e fora da escola. Os benefícios da interação de crianças com a natureza incluem a saúde integral, a aprendizagem mais ativa, o fortalecimento dos vínculos sociais, a concentração e a atividade física, entre outros tão indispensáveis para toda a infância.

6.4 EDUCAÇÃO PARA RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

A Lei nº 10.639/2003, que institui a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura da África e dos afro-brasileiros no currículo do Ensino Básico, é fruto da luta do Movimento Negro pelo resgate histórico da contribuição da população negra na construção e formação da sociedade brasileira. Essa conquista, refletida na alteração da norma máxima da educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e regulamentada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, aparece, ainda timidamente, na construção dos documentos que guiam a política educacional, como a Base Nacional Comum Curricular e o Plano Nacional da Educação.

O compromisso com a promoção de uma educação antirracista é importante para que, a longo prazo, se altere a estrutura social que tem agravado a desigualdade no nosso país. Na educação escolar, o racismo estrutural pode ser evidenciado logo no acesso, no que diz respeito ao perfil de matrículas nas diferentes etapas de ensino: na creche, por exemplo, a maioria das crianças matriculadas que declararam sua raça é de crianças brancas, enquanto na Educação de Jovens e Adultos (EJA), 73% das matrículas são de pessoas negras. Esses dados ilustram um problema primário na educação, mas que também é refletido em outros indicadores, como no tempo de permanência na trajetória escolar e de aprendizagem.

Em 2021, Geledés – Instituto da Mulher Negra publicou a pesquisa “A educação de meninas negras em tempos

de pandemia: o aprofundamento de desigualdades” , em que é revelado que as meninas negras foram as que tiveram menor acesso a material didático pedagógico, as que menos conseguiram realizar as tarefas escolares e as que mais se dedicaram aos serviços domésticos quando comparadas com os meninos negros, as meninas brancas e os meninos brancos.

É preciso recriar a escola em uma perspectiva antirracista e verdadeiramente comprometida com seus estudantes, por meio da garantia de acesso, de um currículo que valorize a cultura afro-brasileira e africana, que garanta práticas inclusivas nos diferentes contextos, formação docente no tema e articulação intersetorial quando for necessário.



7. AÇÕES E PROGRAMAS COMPLEMENTARES

7.1 PROGRAMA DE VISITAÇÃO DOMICILIAR

Uma política pública que deve ser prioridade para a primeira infância é a de visitação domiciliar. Trata-se de uma intervenção em que profissionais qualificados e treinados visitam as famílias em suas casas com uma determinada periodicidade para ajudar os cuidadores a entenderem melhor o desenvolvimento de seus filhos, orientá-los no exercício da parentalidade, desenvolverem atividades e brincadeiras, levando, também, informações às famílias, que estimulam o desenvolvimento integral da criança como modelo para os pais.

No Brasil, esses programas são destinados, principalmente, para as famílias em vulnerabilidade psicossocial.

Programas de visitas domiciliares efetivos, baseados em evidência científica, acontecem de forma estruturada, contam com diferentes currículos, formatos e metodologias que já foram testadas em diversos contextos. Por meio dessa prática, os visitantes replicam conhecimento, inserem-se nas realidades da vida da população e modelos de famílias (mães adolescentes, famílias monoparentais, famílias de etnias específicas, entre outras) e podem referenciar as famílias a outros serviços públicos – sobretudo em circunstâncias e comportamentos vividos como preparação para a escola, estresse, abusos, entre outros.

No desenvolvimento infantil, a visitação domiciliar pode ajudar na melhora de indicadores relacionados ao desenvolvimento motor, de linguagem, cognitivo e funções executivas – ou seja, no conjunto de habilidades necessárias para o controle consciente e deliberado sobre ações, pensamentos e emoções –, além da melhora em habilidades escolares.

Também há evidências de que as visitas domiciliares podem reduzir a incidência de problemas de comportamento como ansiedade, agressividade e estresse, além de apoiar na competência emocional e social para construir relações interpessoais saudáveis. Quanto à parentalidade, as visitas domiciliares podem influenciar positivamente nas interações dos adultos com a criança e no fortalecimento de um ambiente doméstico mais estimulante, seguro e saudável. Há evidências que sugerem, também, que há uma relação entre as visitas e a qualidade da comunicação familiar, que, por sua vez, impacta no nível de vocabulário das crianças. Além disso, um programa de visita domiciliar bem implementado também pode promover o uso de práticas de disciplina positiva e reduzir o uso das negativas, como a punição física, psicológica e os conflitos familiares.

Recomendamos à União, nesse sentido, aprimorar o programa de visitação domiciliar existente e integrá-lo às demais políticas do Sistema Único de Assistência Social, ampliando seu alcance e atendimento. Aos estados, é possível a adesão ao programa existente e o apoio aos municípios para sua devida implementação ou, ainda, a criação de programas próprios de visitas

domiciliares, estratégia que foi adotada em alguns estados brasileiros. Aos membros do Legislativo, garantir orçamento e fiscalizar o bom andamento do programa é essencial!



8. SAÚDE

8.1 IMUNIZAÇÃO DE CRIANÇAS NA PANDEMIA

Além dos efeitos na saúde física e mental de crianças, a pandemia pode causar enorme impacto nas coberturas vacinais, levando a riscos elevados de ressurgimento de doenças imunopreveníveis. No Brasil, após a Organização Mundial de Saúde (OMS) lançar recomendações sobre pausa no calendário de imunização contra outras doenças durante a pandemia, o Ministério da Saúde pediu aos pais que não levassem seus filhos aos postos de saúde para vacinar contra gripe entre 23 de março e 15 de abril de 2020. Nesse período, a vacinação de rotina ficou suspensa no país, sendo retomada em maio de 2020.

Em comunicado, a OMS e o Unicef alertaram para o risco de interrupção do calendário de vacinação das crianças, o que poderia comprometer gravemente a saúde desse segmento populacional. De acordo com o estudo, 3/4 dos 82 países pesquisados relataram interrupções relacionadas à covid-19 em seus programas de imunização em maio de 2020. Em 2019, antes da pandemia, o Brasil e outros países da América Latina já vinham registrando queda preocupante em sua cobertura vacinal.

Dados do Programa Nacional de Imunizações, do Ministério da Saúde, mostram que a cobertura vacinal vem caindo nos últimos anos. As campanhas de vacinação contra o sarampo já foram adiadas em diversos países, inclusive no Brasil. De acordo com o boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, de março de

2021, o qual recomendava a manutenção da campanha de vacinação, três estados brasileiros permaneciam com surto de sarampo, com destaque para o Pará, que concentrava 95,3% dos casos confirmados, contando com oito mortes registradas no ano de 2020. Nesse período, outras duas pessoas morreram em decorrência da doença – uma no Rio de Janeiro e outra em São Paulo. Além disso, 22% das crianças mais pobres perderam ao menos uma vacina e, nas classes mais altas, esse número foi 15%, ou seja, os impactos foram maiores para as crianças de menor nível socioeconômico.

Diante desse cenário, é preciso garantir a vacinação do público infantojuvenil, com a disponibilização de vacinas em quantidade suficiente para que seja possível atingir sua plena vacinação com celeridade e promover uma ampla campanha de comunicação para informar as famílias e a sociedade sobre a importância e, especialmente, sobre a segurança da vacinação desse público, para que os responsáveis se sintam seguros para vacinar crianças, minimizando os efeitos da ampla divulgação de notícias falsas a respeito da vacinação.

8.2 PRIORIDADE PARA A INFÂNCIA: CUIDADO DESDE A GESTAÇÃO ATÉ OS PRIMEIROS ANOS DE VIDA

Para se priorizar a primeira infância, é necessário que o poder público estabeleça políticas de cuidado que vão da gestação aos primeiros anos de vida. Essa etapa é uma janela de oportunidade para impactar positivamente no desenvolvimento infantil por meio de políticas públicas estruturadas. Metade do crescimento do cérebro ocorre

nos dois primeiros anos de vida, e a intervenção de qualidade nessa etapa reduz o risco de envolvimento futuro em atividades criminosas, as taxas de evasão escolar e o desenvolvimento de comportamentos agressivos. Segundo James Heckman, Prêmio Nobel da Economia, cada dólar investido na primeira infância retorna até 13% na vida adulta. Seu estudo aponta, ainda, que o investimento nessa fase reduz o ciclo intergeracional da pobreza, o que reforça os efeitos, a longo prazo, de se investir na primeira infância.

Esse cuidado deve se iniciar na gestação, com um pré-natal de qualidade. Investir na Estratégia Saúde da Família (ESF), por exemplo, é uma forma muito eficaz de promover a qualidade de vida da população brasileira e intervir nos fatores que colocam a saúde em risco, principalmente de gestantes e crianças pequenas.

As equipes da ESF identificam problemas comuns e riscos à saúde da população abrangida, além de executar procedimentos de vigilância epidemiológica e à saúde. Promovem aleitamento materno, cuidados pré-natais, neonatais, imunização, controle de doenças contagiosas, diarreia, e outras questões que atingem as crianças até os 5 anos de idade.

Os resultados dessas intervenções aparecem nos estudos. No segundo ano após um município aderir à ESF, a taxa de mortalidade infantil cai, em média, entre 3% e 9% com relação à taxa do período anterior à política implementada. O impacto positivo fica mais intenso ao longo dos anos em que o município permanece no programa, chegando a valores entre 6,7% e 14% no

terceiro ano e entre 20% e 34% oito anos após a entrada no programa.

Há evidências, também, de que a Saúde da Família aumenta a probabilidade de as mães realizarem o pré-natal, bem como de terem seus bebês no ambiente hospitalar. Esses comportamentos levam à maior prevenção e detecção mais rápida de problemas na gravidez.

Também há relatos de que o programa reduz a incidência de doenças infecciosas e parasitárias (incluindo as diarreias), doenças endócrinas, nutricionais ou metabólicas e respiratórias nas famílias e que, após oito anos de implementação, tanto as taxas de mortalidade neonatal quanto as de mortalidade pós-neonatal caem expressivamente.

Por fim, a presença da ESF nos primeiros anos de vida de uma geração está associada a uma diminuição no atraso escolar dos 7 aos 10 anos de idade. Também está atrelada ao aumento na probabilidade de as crianças continuarem na escola entre os 7 e os 9 anos e aos 12 anos de idade. Esses efeitos são mais presentes à medida que o tempo de exposição ao programa aumenta. Por todos esses motivos, entendemos que é necessário que o poder público invista nos cuidados com as gestantes e crianças pequenas.



9. A IMPORTÂNCIA DA AGENDA DO CLIMA PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS CRIANÇAS

Crianças são vulneráveis à poluição do ar em decorrência de suas características metabólicas, fisiológicas e comportamentais, diferentes daquelas observadas em adultos. São, portanto, especialmente sensíveis às alterações do meio ambiente. Problemas como poluição, escassez de alimentos, água não potável ou falta de saneamento, associados às secas, enchentes, ondas de calor e outros fenômenos causados pela crise climática, as atingem de modo mais duro. Isso ocorre porque muitos de seus sistemas, como o imunológico, e órgãos, como o cérebro e os pulmões, ainda não amadureceram. As crianças respiram mais ar, bebem mais água e ingerem mais comida por quilo de peso do que os adultos, o que as torna mais vulneráveis.

Há, também, graves evidências científicas, a exemplo do que mostra um relatório da Universidade da Califórnia, de que a exposição de gestantes e bebês à poluição agrava o risco de mortalidade infantil. Outros estudos mostram que a exposição crônica a altos níveis de material particulado está associada a maiores taxas de perda fetal, partos precoces e menor peso ao nascer. Ainda, a poluição do ar está estritamente ligada a problemas respiratórios, como pneumonia e bronquite, a problemas

cardiovasculares, como acidente vascular cerebral e insuficiência cardíaca, e, até mesmo, a problemas no desenvolvimento cognitivo.

Relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS) indica que, muitas vezes invisível, a poluição ambiental do ar é responsável por cerca de 4,2 milhões de mortes prematuras por ano. No mundo, mais de 169 mil mortes de crianças com menos de 5 anos estão ligadas à poluição ambiental do ar, em decorrência das emissões de veículos, produção de energia a partir de combustíveis fósseis e incineração de resíduos. No Brasil, no ano de 2016, estima-se que 633 crianças com menos de 6 anos e 60 pessoas com idade entre 6 e 14 anos morreram em decorrência da poluição. De acordo com a OCDE, a mortalidade de crianças de menos de 5 anos pode ser 50% mais alta em 2050, como resultado da poluição do ar. Outro estudo, publicado pelo Unicef, traz projeções mais preocupantes: a mortalidade decorrente da poluição pode dobrar em 30 anos.

Nesse contexto, medidas voltadas à qualidade do ar, especialmente no que toca ao monitoramento, controle e gestão, com estabelecimento de prazos para o avanço do atendimento aos padrões intermediários e finais adequados sejam atingidos, são essenciais. A redução substancial dos poluentes climáticos de curta duração é essencial para os esforços internacionais de combate às alterações climáticas, mostrando-se uma medida fundamental para que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas seja alcançada. Ainda, contribui para a melhoria da qualidade do ar, trazendo benefícios significativos para a saúde,

a economia e a segurança alimentar de milhões de pessoas, especialmente crianças.

A gestão desse tema no Ministério do Meio Ambiente é atribuição da Gerência de Qualidade do Ar (GQA), vinculada ao Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria. O monitoramento, no entanto, depende de estados e municípios. Destaca-se que o monitoramento da qualidade do ar é precário: 20 dos 27 estados brasileiros não têm instrumentos para esse monitoramento, segundo a Análise do Monitoramento de Qualidade do Ar no Brasil, de 2019. O monitoramento está concentrado na região Sudeste, onde estão 78% dos municípios monitorados. As regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste apresentam enorme carência no monitoramento e gestão adequada da qualidade do ar nos seus territórios. Além disso, não é incomum que haja desconformidade entre os valores de referência sobre qualidade do ar adotados pela OMS e pelos órgãos locais.

O Projeto de Lei nº 10.521/2018, que tramita na Câmara dos Deputados, busca dar resposta a parte desse problema, criando a Política Nacional de Qualidade do Ar, envolvendo ações da União, de estados e municípios. A proposta prevê que a União, por meio do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), estabelecerá padrões nacionais de qualidade do ar a serem seguidos por todo o país. De acordo com o texto, o monitoramento da qualidade do ar ficará sob a responsabilidade de órgãos ambientais da União, dos estados e dos municípios, que deverão criar uma Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade do Ar. O PL prevê, ainda, que cada ente federado elabore seu respectivo Plano de

Gestão da Qualidade do Ar, estabelecendo uma série de parâmetros para a redução de emissões de poluentes.

A proposta responde a parte dos problemas, mas ainda há grandes desafios de investimentos em ações de mitigação às mudanças climáticas, sobretudo para criar resiliência para os impactos das mudanças climáticas nas infraestruturas das nossas cidades.



SOBRE A FUNDAÇÃO MARIA CECILIA SOUTO VIDIGAL

A Fundação Maria Cecília Souto Vidigal é uma instituição sem fins lucrativos, que existe há mais de 50 anos e, há 15 anos, se dedica à promoção de políticas públicas em benefício das crianças na primeira infância, etapa que vai de 0 a 6 anos. Por meio do projeto Primeira Infância Primeiro (<https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/>), a Fundação disponibiliza dados, evidências, ferramentas e recomendações para os candidatos às eleições, visando apoiá-los, e aos gestores públicos, para que priorizem as crianças de 0 a 6 anos em seus planos e governo e suas gestões.



SOBRE O INSTITUTO ALANA

O Instituto Alana é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem como missão honrar a criança. Criado em 1994, conta, hoje, com programas, plataformas e projetos próprios e parcerias, além de promover iniciativas para garantir condições para a vivência plena da infância. Ao lado de outras 17 organizações, inclusive a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, o Alana coordena o movimento Agenda 227, iniciativa apartidária da sociedade civil brasileira, que tem como objetivo colocar crianças e adolescentes no centro da construção do projeto de país. Para isso, as mais de 140 organizações que compõem o movimento trabalharam na construção de um Plano País para a Infância e a Adolescência, com 148 propostas de políticas públicas integradas para serem apresentadas aos candidatos à Presidência da República. Apesar das propostas estarem direcionadas prioritariamente ao Executivo federal, o Plano País para a Infância e para a Adolescência apresenta um conjunto integrado de propostas que podem e devem guiar a atuação de integrantes do Executivo e do Legislativo em todas as esferas federativas. Saiba mais sobre o Agenda 227 em www.agenda227.org.br.



SOBRE A RAPS

A Rede de Ação Política pela Sustentabilidade – Raps é uma organização suprapartidária que busca contribuir para a melhoria da democracia e do processo político brasileiro, por meio da formação, conexão, apoio e desenvolvimento de lideranças políticas comprometidas com a sustentabilidade.

São pessoas que já estão no exercício de cargos eletivos ou que pretendem se candidatar e que têm diferentes visões de mundo e ideologias, mas estão ligadas pelo desejo comum de construir um país mais justo, com mais oportunidades, melhor qualidade de vida para todos e com respeito aos recursos naturais.

Para nós da Raps, a democracia se constrói no encontro entre os iguais e os diferentes. Aqui, criamos um espaço seguro e respeitoso de diálogo sobre os principais desafios políticos, sociais, econômicos e ambientais do país, sempre tendo como referência o conhecimento técnico e científico e a análise de especialistas. A partir dessas reflexões, incentivamos que as lideranças construam em conjunto ações que possam potencializar a transformação que queremos para o país.

Saiba mais em www.raps.org.br.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm. Acesso em: 13 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 13 jul. 2022.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 163, de 13 de março de 2014. Dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente. Brasília, DF: Conanda, 2014. Disponível em: crianca.mppr.mp.br/pagina-1635.html. Acesso em: 13 jul. 2022.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). Nota técnica: a importância da vacinação contra covid-19 em crianças. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2021. Disponível em: agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u35/nt28.12.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

FUNDAÇÃO LEMANN. Educação pode retroceder até quatro anos devido à pandemia, aponta estudo da FGV EESP Clear encomendado pela Fundação Lemann. Analítica Comunicação, [2021]. Disponível em: lunetas.com.br/wp-content/uploads/2021/02/release-pesquisa-fgv.pdf. Acesso em: 13 jul. 2022.

HALLAL, M.; LUIZ, B. Brasil é o 2º país com mais mortes de crianças por covid. Estadão, Saúde, 7 jun. 2021. Disponível em: saude.estadao.com.br/noticias/geral,sem-escolas-e-sem-controle-da-pandemia-brasil-e-o-2-pais-que-mais-perdeu-criancas-para-a-covid,70003738573. Acesso em: 06 out. 2021.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC). Orçamento de 2021 mantém equilíbrio fiscal acima das necessidades da população. INESC, Brasília, 5 set. 2020. Disponível em: www.inesc.org.br/orcamento-de-2021-mantem-equilibrio-fiscal-acima-das-necessidades-da-populacao. Acesso em: 20 set. 2020.

OLIVEIRA, M. V.; DELGADO, V. M. S. O impacto das greves e paralisações no desempenho dos alunos: uma análise para a rede estadual de ensino do Brasil. 2021. No prelo.

OLIVEIRA, E. A.; COLOSIMO, E. A.; SILVA, A. C. S.; MAK, R. H.; MARTELLI, D. B.; SILVA, L. R. Clinical Characteristics and Risk Factors for Death Among Hospitalised Children and Adolescents with COVID-19 in

Brazil: an Analysis of a Nationwide Database. The Lancet Child & Adolescent Health, v. 5, n. 8, p. 559-568, 2021. Disponível em: [www.thelancet.com/journals/lanchi/article/PIIS2352-4642\(21\)00134-6/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lanchi/article/PIIS2352-4642(21)00134-6/fulltext). Acesso em: 02 jul. 2021.

